

LEI Nº 970 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período 2010 a 2013.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2010 a 2013, na forma do anexo desta Lei, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, artigo 165, parágrafo 1º, estabelecendo, para o período, os programas, com respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados.

Art. 2º - A exclusão ou alteração e a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico, ou por meio de criação de créditos adicionais especiais.

Art. 3º - Os produtos e metas físicas, previstos para cada ação dos programas de governo do Plano Plurianual (PPA), constituirão a base de referência da programação prioritária a ser observada pelas leis de diretrizes orçamentárias e de autorização de créditos adicionais, não se constituindo, todavia, limitação da ação de governo.

Art. 4º - Os recursos financeiros indicados no Anexo desta Lei serão ajustados, anualmente, quando da elaboração do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma a compatibilizar fatores internos e externos, que provoquem o aumento ou decréscimo da receita prevista.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual (PPA) poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de seus créditos adicionais, apropriando-se, ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

§ 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adequar as metas previstas para as ações orçamentárias, visando compatibilizá-las com as alterações de valor ou outros ajustes efetuados na execução da Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º - Os valores consignados em cada ação do Plano Plurianual (PPA) são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e de créditos adicionais.

9

SOBRAL
Visto
José Clito
Proc. Geral

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas, das ações do Plano Plurianual (PPA), desde que estas modificações não comprometam os objetivos do programa.

Art. 7º - O Poder Executivo promoverá o acompanhamento e a avaliação do Plano Plurianual, relacionando, quando couber, as medidas corretivas para elevar a eficácia dos Programas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 28 de outubro de 2009.**



JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

SOBRAL
Visto
José Clito
Proc. Geral